



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO

LEI N.º 1.115, DE 09 DE MARÇO DE 2017

ANO V - BREJINHO DE NAZARÉ, TERÇA - FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021 - Nº 416



SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO N.º 107, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.	01
DECRETO N.º 108, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 107, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe Sobre Nomeação de Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inc. III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o HUGO HENRIQUE NEGRE NOBRE, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Fica estabelecida à investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para a concretude do exercício do cargo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho de Nazaré – Tocantins, em 08 de fevereiro de 2021.

MARCO AURELIO BISPO NOBRE
- Prefeito Municipal -

DECRETO N.º 108, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Suspende a Realização de Festas ou Eventos Comemorativos de Carnaval no Âmbito do Município e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inc. III, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos de infecção pela COVID-19, conforme relatório diário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;



Marco Aurelio Bispo Nobre
PREFEITO MUNICIPAL

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual, na qual recomenda ao Executivo Municipal se abster de incentivar, patrocinar, autorizar, promover a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Brejinho de Nazaré;

CONSIDERANDO que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas, em todo território do município de Brejinho de Nazaré, quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, promovidos por entes públicos ou iniciativa privada.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – vedação ao financiamento ou apoio de eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares durante o período em que vigorar as restrições impostas por este Decreto à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

II – reforço da fiscalização no município quanto a proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscara;

Art. 2º - O expediente nas repartições públicas municipais será da seguinte forma:

- Ponto facultativo no dia 15;
- Feriado no dia 16;
- Expediente das 12h00 às 18h00 no dia 17

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho de Nazaré – Tocantins, em 08 de fevereiro de 2021.

MARCO AURELIO BISPO NOBRE
- Prefeito Municipal -

